

## Associação de Xadrez de Lisboa

### **Estatutos aprovados**

---

#### **Preâmbulo**

A Associação de Xadrez de Lisboa teve os seus primeiros Estatutos publicados em 27 de Março de 1954, embora nessa altura fosse designada por "Associação de Xadrez do Sul de Portugal". Só muito mais tarde recebeu o nome actual, em novos Estatutos que foram aprovados em Assembleia Geral realizada em 31 de Março de 1992, facto que foi confirmado pelo Presidente do Instituto do Desporto em 31 de Maio de 1993.

#### **Capítulo I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

##### **Artigo 1º - Denominação, duração e número de pessoa coletiva**

1. A Associação de Xadrez de Lisboa, designada abreviadamente por AXL, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.
2. O número de pessoa coletiva e de identificação fiscal da AXL é o 501857427.

##### **Artigo 2º - Sede**

1. A sede actual localiza-se no "Parque Desportivo Municipal S. João de Brito", sito na Avenida do Brasil, 1700 Lisboa.
2. A AXL poderá mudar a sua sede para qualquer local dentro dos limites do distrito de Lisboa, por decisão da Assembleia Geral.

##### **Artigo 3º - Objectivos**

1. A AXL tem por fins promover e dirigir no Distrito de Lisboa, de acordo com a regulamentação da Federação Portuguesa de Xadrez, a prática do xadrez, assim como estabelecer e manter relações com as restantes Associações de Xadrez do País.
2. A AXL tem ainda como fins a organização dos campeonatos distritais, torneios de preparação e encontros de xadrez.

3. A Associação de Xadrez de Lisboa rege-se pelas normas a que ficou vinculada pela sua filiação na Federação Portuguesa de Xadrez, pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos Internos e pelas disposições legais aplicáveis às associações.

## **Capítulo II** **DOS SÓCIOS**

### **Artigo 4º - Sócios efetivos e honorários**

1. A Associação terá um número ilimitado de sócios, que poderão ser efetivos ou honorários.
2. Serão sócios efetivos todos os clubes de xadrez filiados pela AXL Lisboa na Federação Portuguesa de Xadrez, nos termos dos estatutos desta última.
3. a) Serão sócios honorários as pessoas ou entidades que, à causa do xadrez, tenham prestado relevantes serviços e, como tais, venham a ser reconhecidos pela Assembleia Geral.  
b) A proposta de admissão de sócios honorários caberá à Direção ou a um sócio efetivo, e dela deve constar a fundamentação para a atribuição dessa qualidade, devendo ser posteriormente apresentada em Assembleia Geral para deliberação.

### **Artigo 5º - Direitos dos sócios**

1. Participar em provas oficiais ou outras, organizadas pela AXL, desde que os respetivos regulamentos o permitam.
2. Submeter à Direção propostas que entendam vir a melhorar e desenvolver a actividade xadrezística.
3. Participar e votar em Assembleia Geral.
4. Reclamar e recorrer dos actos dos Órgãos Sociais que julguem lesivos dos seus interesses ou contrários aos fins da AXL.

### **Artigo 6º - Deveres dos sócios**

1. Participar em provas oficiais organizadas pela AXL, sempre que o desejem e os regulamentos o permitam.
2. Assumir um comportamento desportivo exemplar nas competições em que venham a participar.
3. Cumprir as disposições dos presentes Estatutos e outras consignadas em regulamentos que venham a ser aprovados pela Direção ou Assembleia Geral.

4. Incentivar a expansão da modalidade, colaborando, na medida do possível, nas atividades promocionais organizadas pela AXL.

### **CAPÍTULO III** **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Artigo 7º - Designação dos Órgãos Sociais**

As atribuições da AXL estabelecidas nestes Estatutos são prosseguidas pelos seguintes Órgãos Sociais: Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

#### **Artigo 8º - Eleição dos Órgãos Sociais**

1. São elegíveis para os Órgãos Sociais da AXL as pessoas singulares não afetadas de qualquer incapacidade de exercício, consoante o estabelecido no Regulamento Eleitoral da AXL.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais da AXL serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, e deverão tomar posse nos dez dias subsequentes ao acto eleitoral.
3. O exercício de qualquer cargo nos diversos Órgãos Sociais da AXL pressupõe-se gratuito.

#### **Artigo 9º - Mandato dos titulares dos Órgãos Sociais**

1. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais da AXL é de um período de dois anos, findo o qual proceder-se-á obrigatoriamente a novas eleições, conforme disposições do Regulamento Eleitoral da AXL.
2. Perdem o mandato os titulares dos Órgãos Sociais que faltem injustificadamente, em cada época desportiva, três vezes consecutivas ou cinco alternadas às respetivas reuniões.
3. No caso de um órgão ficar sem quórum constitutivo, haverá eleição de novos titulares para a totalidade do órgão, segundo o estabelecido no Regulamento Eleitoral, mas a duração do mandato será o tempo que faltar para o seu fim.
4. Um titular de um Órgão Social pode renunciar ao seu mandato através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que comunica o facto ao órgão do renunciante, exceto no caso do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que apresenta a sua renúncia ao Presidente da Direcção.

5. No caso de perda ou renúncia ao mandato, o titular cessante não pode candidatar-se ao mesmo órgão nas eleições previstas no número 2 deste artigo, nem nas que se realizem no biénio imediatamente subsequente à perda ou renúncia.

#### **Artigo 10º - Funcionamento dos Órgãos Sociais**

1. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição expressa, se exija outra maioria.
3. Os titulares do Conselho Fiscal não se podem abster nos processos deliberativos deste órgão.
4. Excepto no caso da Assembleia Geral, em caso de empate na votação, o presidente do órgão tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
5. De cada reunião deverá ser lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, a forma e o conteúdo das deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações, bem assim como o teor de eventuais declarações de voto.
6. As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo depois assinadas por dois membros, sendo um o presidente, com exceção das atas das reuniões da Assembleia Geral, que devem ser assinadas pelos membros da respetiva Mesa.

#### **Artigo 11º - Moções de censura**

1. A Assembleia Geral pode votar moções de censura a titulares dos Órgãos Sociais, em reunião convocada especialmente para o efeito por iniciativa de um número de sócios não inferior a um quinto da sua totalidade, devidamente fundamentada por escrito.
2. Os titulares censurados são convocados para comparecer na reunião, querendo, para exercer o seu direito de defesa e contraditório.
3. A aprovação da moção de censura faz-se por maioria absoluta da totalidade dos sócios efectivos.
4. Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não poderão apresentar outra, com o mesmo conteúdo, na mesma época desportiva.
5. A aprovação de uma moção de censura implica a destituição dos titulares censurados.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 12º - Definição e constituição**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo por excelência, nele residindo a soberania da AXL.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
3. A representação de cada sócio é feita através de um seu representante devidamente credenciado. Considera-se credenciado numa época desportiva, o dirigente ou seccionista de clube, filiado na Federação Portuguesa de Xadrez nessa condição, caso em que se dispensa a apresentação de documento escrito “ad hoc”.

**Artigo 13º - Competências da Assembleia Geral**

1. Compete em exclusivo à Assembleia Geral:
  - a) A eleição e a destituição da Mesa da Assembleia Geral.
  - b) A eleição e a destituição dos Órgãos Sociais.
  - c) A eleição, em caso de não funcionamento da Direção, por um período delimitado de seis meses, de, pelo menos, dois representantes autorizados para a movimentação de quaisquer contas bancárias em nome da AXL.
  - d) A aprovação dos documentos de prestação de contas anuais e do plano de atividades e orçamento previsional.
  - e) A aprovação e a alteração dos Estatutos.
  - f) A aprovação de sócios honorários propostos.
  - g) A aprovação da aquisição ou alienação de bens imóveis.
  - h) A aprovação da proposta de extinção da Associação.
  - i) A aprovação de qualquer proposta que não caiba na competência de outro órgão social.
  - j) A apreciação dos regulamentos propostos pela Direcção, exceto os das provas desportivas.

**Artigo 14º - Funcionamento da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. São reuniões ordinárias:
  - a) A que deve ser realizada até 15 de Abril de cada ano, para apreciação, discussão e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior;

- b) A que deve ser realizada até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do plano de atividades e orçamento previsional para o ano seguinte.
  - c) As realizadas de dois em dois anos, no termo dos mandatos dos Órgãos Sociais, para a eleição dos novos Órgãos Sociais.
3. Todas as outras reuniões são extraordinárias.
  4. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar as reuniões da mesma, a solicitação da Direção ou de um conjunto de sócios efetivos não inferior à quinta parte da sua totalidade à data da convocatória.
  5. A convocatória para uma reunião da Assembleia Geral, com a indicação da ordem de trabalhos, deve ser publicada no sítio da AXL na Internet e enviada por correio eletrónico para os sócios da AXL, com a antecedência mínima de 15 dias para as reuniões ordinárias e de 8 dias para as extraordinárias.
  6. Se, à hora marcada para a reunião, não estiverem presentes mais de metade dos sócios, considera-se convocada nova reunião para meia hora mais tarde, podendo neste caso a Assembleia funcionar desde que o número dos sócios presentes seja não inferior a um quinto da totalidade de sócios e com um mínimo de 3 sócios.
  7. O precedente número não é aplicável nos casos das Assembleias Gerais que exijam tomadas de decisão por maiorias diferentes da maioria simples, segundo o que vem especificado nos números 3 e 4 do artigo seguinte.

#### **Artigo 15º - Deliberações da Assembleia Geral**

1. Cada sócio efetivo tem direito a um voto.
2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos e as que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
3. Carecem de aprovação por um conjunto de sócios não inferior a três quartos dos sócios presentes, desde que o quórum da reunião seja não inferior a 50% de todos os sócios efectivos, as deliberações relativas a:
  - a) Alterações estatutárias;
  - b) Concessão do título de sócio honorário;
  - c) Aquisição ou alienação de bens imóveis.
4. Carece de aprovação de todos os sócios efetivos a deliberação relativa à dissolução da AXL.

### **Artigo 16º - Mesa da Assembleia Geral**

1. À Mesa da Assembleia Geral cabe dirigir as reuniões da Assembleia Geral da AXL.
2. A Mesa é constituída por um presidente, um vicepresidente e um secretário.
3. Compete ao presidente da Mesa:
  - a) Convocar, nos termos legais, as reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Preparar, abrir, dirigir e encerrar as reuniões;
  - c) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos;
  - d) Exercer as competências que lhe são atribuídas pelo Regulamento Eleitoral.
4. Compete ao vicepresidente da Mesa:
  - a) Substituir o presidente na sua falta ou impedimento;
  - b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos que àquele estejam cometidos.
5. Compete ao secretário da Mesa:
  - a) Redigir as atas das reuniões, bem como ler o expediente e demais documentos apresentados no decurso dos trabalhos;
  - b) Lavrar os autos de posse, bem como assegurar todo o expediente entre sessões;
  - c) Receber os pedidos de inscrição para as intervenções.
6. A Mesa da Assembleia Geral deve ter o mínimo de dois elementos para funcionar. Se tal não se verificar, a Assembleia, de entre os presentes, elege os elementos em falta para o efectivo funcionamento da reunião em causa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIREÇÃO**

### **Artigo 17º - Definição e constituição**

1. A Direção é o órgão colegial de administração da AXL.
2. A Direção será constituída por cinco membros, sendo um deles o presidente e os restantes o vicepresidente, o tesoureiro e dois vogais.
3. No caso de se verificar na Direção a perda ou renúncia ao mandato de um ou dois elementos, poderão os restantes elementos, no prazo máximo de um mês, tentar reconstituir o quórum completo por cooptação de um ou dois elementos para o lugar ou lugares vagos.
4. Se for conseguida a cooptação referida, ela deverá ser ratificada pela primeira reunião da Assembleia Geral que se realize após essa medida. Em contrário será necessário convocar eleições nos termos do Regulamento Eleitoral.

### **Artigo 18º - Competências**

1. A Direção reunirá mensalmente e, em caso de necessidade, sempre que convocada pelo seu presidente.
2. Compete à Direção:
  - a) representar a AXL em Juízo e fora dele;
  - b) gerir e administrar o seu património;
  - c) apresentar anualmente os documentos de prestação de contas relativos ao ano civil anterior, bem como o plano de atividades e orçamento previsional para o ano civil seguinte;
  - d) criar regulamentos diversos, desde que não colidam com as bases gerais destes Estatutos.
3. As assinaturas de dois membros da Direção da AXL, sendo obrigatoriamente uma delas do presidente ou do tesoureiro, são as necessárias e suficientes para obrigar a AXL.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 19º - Definição e constituição**

1. O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza os actos da Direção.
2. O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

### **Artigo 20º - Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas e o plano de atividades e orçamento previsional presentes pela Direção;
  - b) verificar os registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
  - c) comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade financeira ou incumprimento estatutário de que tenha conhecimento.

## **CAPÍTULO VII DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

### **Artigo 21º - Património**



1. O Património da AXL é constituído pelos direitos e obrigações contratuais ou outros, emergentes da sua actividade, e por todos os bens móveis ou imóveis que a AXL possua ou venha a possuir.
2. A deliberação sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis só poderá fazer-se nas condições expressas no artigo 15, nº 3.

#### **Artigo 22º - Receitas**

1. Constituem receitas da AXL:
  - a) uma percentagem das taxas de filiação cobradas pela FPX, nos termos em que seja acordado com a AXL;
  - b) outras quotizações que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral;
  - c) taxas de inscrição em provas individuais ou coletivas da AXL;
  - d) rendimentos de bens próprios da AXL;
  - e) quantias provenientes de penalidades aplicadas;
  - f) subsídios que lhe sejam atribuídos;
  - g) donativos de sócios ou outras pessoas singulares ou coletivas, devidamente identificadas;
  - h) todas as outras receitas provenientes de atividades associativas.

### **CAPÍTULO VIII DA DISCIPLINA**

#### **Artigo 23º - Justiça desportiva**

1. A Direção da AXL tem competência disciplinar em primeira instância relativamente a ocorrências no decorrer de competições no seu âmbito. Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez e em última instância ao Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Xadrez.
2. Fora da área das competições, todos os actos passíveis de sanção disciplinar serão remetidos ao Conselho de Disciplina da FPX, após abertura e instrução do processo pela Direção da AXL.
3. Todos os sócios efetivos da AXL que cometam atos dos quais resultem prejuízo moral e/ou material para a AXL estarão sujeitos a sanções definidas nos Regulamentos Internos da AXL.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

1. Os presentes Estatutos produzem efeitos a partir de 1 de Outubro de 2011, no início da próxima época desportiva.
2. A partir dessa data consideram-se revogadas todas as normas regulamentares que contrariem os presentes Estatutos.
3. Até ao final da corrente época desportiva, deverão realizar-se eleições para os Órgãos Sociais. Até à tomada de posse dos novos Órgãos Sociais, manter-se-á a estrutura dos atuais, prevista nos anteriores Estatutos, bem como os titulares eleitos, que manterão as respetivas competências, desde que não tenham perdido o mandato.
4. Os casos omissos nos Estatutos ou nos Regulamentos Internos da AXL são regulados pela legislação geral aplicável.